# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Portaria n.º 573-A/2007

#### de 30 de Abril

O Decreto Regulamentar n.º 44/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral das Autarquias Locais. Importa, agora, fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, o seguinte:

# Artigo 1.º

## Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral das Autarquias Locais é fixado em seis.

## Artigo 2.º

#### Produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*, em 27 de Abril de 2007.

# MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

## Portaria n.º 573-B/2007

## de 30 de Abril

Com a entrada em vigor do novo regime jurídico das armas e suas munições, por via da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, e demais legislação regulamentar, foi conferido tratamento a diversas questões relacionadas com requisitos e condições de licenciamento e a utilização de armas para uso venatório, agora tituladas como pertencendo às classes C e D.

O exercício da caça, por sua vez, é parte integrante da política de gestão de recursos cinegéticos, sendo enquadrada pela Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, através da carta de caçador.

Sendo o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) a entidade responsável pela emissão deste título, cabe, todavia, ao Ministério da Administração Interna (MAI), através da PSP, a competência para a emissão da respectiva licença de uso e porte de arma de fogo, factos que aconselham a que o Estado, neste concreto domínio, aja conjuntamente na definição das medidas procedimentais que melhor sirvam as actividades desenvolvidas pelos serviços competentes dos ministérios envolvidos.

A operacionalização dos procedimentos previstos na presente portaria, além de garantir uma mais-valia ao nível da execução das leis que regem as matérias em causa, traduz-se igualmente numa simplificação e agilização na prática da administração, com evidentes vantagens para os cidadãos.

Foram ouvidas as organizações representativas do sector.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Administração Interna e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, e no artigo 21.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, o seguinte:

1.º

#### Âmbito e objecto

A presente portaria estabelece um conjunto de procedimentos a adoptar pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF) e pela Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DN/PSP) no âmbito dos processos de candidatura a exame para a obtenção da carta de caçador e das licenças de uso e porte de armas de fogo das classes C e D, legalmente susceptíveis de utilização no exercício da caça.

2.0

## Formação e exames

Nos termos da legislação em vigor compete:

- a) À DN/PSP, assegurar a realização dos cursos de formação técnica e cívica e respectivo exame, tendo em vista a concessão de licenças para uso e porte de armas das classes C e D, que substitui, para os devidos efeitos, as provas a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 123/2001, de 23 de Fevereiro;
- b) À DGRF assegurar a realização dos exames destinados a apurar a aptidão e o conhecimento necessários para a obtenção da carta de caçador, a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 123/2001, de 23 de Fevereiro.

3.°

## Avaliação de condições para inscrição e frequência dos cursos

Tendo em vista a avaliação prévia a que se refere o artigo 24.º da Lei n.º 5/2006:

- a) A DGRF envia à DN/PSP uma listagem dos candidatos aprovados no exame a que se refere a alínea b) do n.º 2.º da presente portaria;
- b) A DGRF informa a DN/PSP relativamente ao nome, data de nascimento, número de documento de identificação e residência dos candidatos.

4.0

# Aproveitamento de documentação

A DGRF remete à PSP a informação documental que tenha obtido no âmbito do processo de emissão de carta de caçador, desde que necessária à instrução

dos processos de emissão, renovação ou cassação de licenças de uso e porte de arma para actividades venatórias por parte da PSP.

5.°

#### Simplificação e desmaterialização de actos e procedimentos

Na aplicação dos procedimentos referidos na presente portaria:

- a) É privilegiada a utilização de meios electrónicos de comunicação que simplifiquem e acelerem a avaliação e decisão administrativas;
- b) A DN/PSP e a DGRF devem adoptar as medidas necessárias para a simplificação dos procedimentos necessários à execução do disposto na lei e na presente portaria, designadamente através da articulação da formação e exames de forma a possibilitar a convergência temporal na obtenção da carta de caçador e da licença de uso e porte de arma.

6.°

#### Norma transitória

No tocante aos processos de candidatura à emissão de carta de caçador iniciados em 2006 e da licença de uso e porte de arma das classes C e D tem lugar nos seguintes termos:

- *a*) Exame destinado a apurar a aptidão e o conhecimento necessário para a obtenção da carta de caçador, nos termos fixados na Portaria n.º 123/2001, de 23 de Fevereiro, a realizar pela DGRF;
- b) A formação legalmente prevista tem lugar com a realização de curso de formação técnica e cívica com a duração de três horas, asseguradas pela PSP ou por entidade por esta credenciada, destinada aos candidatos aprovados no exame anteriormente referido, e que pretendam exercer a caça com arma de fogo;
- c) A prova prática do exame referido na alínea a) tem a participação de um elemento da PSP.

7.°

#### Disposição final

Sem prejuízo da avaliação preliminar legalmente prevista:

- a) Consideram-se automaticamente inscritos na acção de formação a que se refere a alínea b) do número anterior todos os candidatos aprovados no exame previsto na alínea a) do mesmo número;
- b) A inscrição na acção de formação prevista na alínea b) do número anterior é gratuita, sendo aplicáveis as normas vigentes em matéria de taxas no tocante às frequências dos cursos.

8.0

## Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o previsto na presente portaria.

9.0

#### Início de vigência

A presente portaria entra em vigor no dia 2 de Maio de 2007.

Em 30 de Abril de 2007.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*.

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## Portaria n.º 573-C/2007

### de 30 de Abril

O Decreto Regulamentar n.º 53/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Agência Portuguesa do Ambiente. Importa agora, no desenvolvimentos daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

# Artigo 1.º

#### Estrutura nuclear da Agência Portuguesa do Ambiente

A Agência Portuguesa do Ambiente estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Departamento de Políticas e Estratégias de Ambiente;
- b) Departamento de Alterações Climáticas, Ar e Ruído;
- c) Departamento de Avaliação e Licenciamento Ambiental;
- d) Departamento de Operações de Gestão de Resíduos;
- e) Departamento de Fluxos Especiais e Mercados de Resíduos;
- f) Departamento de Promoção e Cidadania Ambiental;
  - g) Laboratório de Referência do Ambiente;
- *h*) Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais.

### Artigo 2.º

## Departamento de Políticas e Estratégias de Ambiente

- 1 Compete ao Departamento de Políticas e Estratégias de Ambiente, abreviadamente designado por DPEA, no domínio da gestão da informação ambiental:
- a) Assegurar a gestão da informação de referência do ambiente, no quadro do Sistema Nacional de Informação do Ambiente, incluindo a análise integrada dos